Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria do Estado da Administração
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Manual de Aposentadoria
Modalidades
(Reforma da Previdência)
Livro I

Julho de 2021

Revisado em Outubro/2026

Elaborado por: Karine Garcia

IPREV

Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040
Fone 48 3229-2600 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br

Gabinete da Presidência
Marcelo Panosso Mendonça Presidente Silvana Westarb Assessora Jurídica Assessoria de Gabinete Márcia Fernandes Karine Garcia Daniel Rebhain Saulo Vidal Ângela Ferreira

Diretoria
Gisele Oliveira Cardoso - DIPR Jean Jacques Dressel Braun – DIAD Gustavo de Lima Tenguan– DJUR

Gerências
Carine Pfannkuchen da Silva– GERIN Suelen Duarte Guimarães Garcia – GEPEN Carolina Del Castanhel Rezende – GECOMP Liliane Thives Mello – GEDIL Rogerio Soares Fernandes – GFPAG Rosimar da Silva Bez - GERAT Raquel Santos Rachadel da Silva– GEPES Eduardo Jonker – GETIG Humberto Dias Filho – GEAPO Abelardo Osni Rocha Junior – GEAFC Aliceana Graciosa – GECOJ Andressa Tribeck Ferreira Tomaz – GECAD Eliane Barbosa Amaral - GERAC

ÍNDICE

ÍNDICE 3
4.1. NORMAL 13
4.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.03 13
4.2.1. INTEGRAL: Art. 65, caput, LC 412/08 13
4.2.1.1. PROPORCIONAL 23
4.2.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO PERÍODO DE 01.01.04 À 1.12.21 25
4.2.2.1. INTEGRAL 25
4.2.2.2. PROPORCIONAL 32
4.3. ESPECIAL DE PROFESSOR 36
4.3.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.03 36
4.3.1.1. INTEGRAL 36
4.3.1.2. PROPORCIONAL 42
4.3.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO PERÍODO DE 01.01.04 À 31.12.21 45
4.3.2.1. INTEGRAL 45
4.3.2.2. PROPORCIONAL 53
4.4. ESPECIAL GRUPO DA SEGURANÇA PÚBLICA 57
4.4.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.03 57
4.4.1.1. INTEGRAL 57
4.5. INGRESSO EM CARGO EFETIVO PERÍODO DE 01.01.04 À 31.12.21 64
4.5.1. INTEGRAL 64
4.5.2. PROPORCIONAL 71
6.1. NORMAL 79
6.1.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.21 79
6.1.1.1. VOLUNTÁRIA 79
6.1.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22 82
6.1.2.1. VOLUNTÁRIA 82
6.2. COMPULSÓRIA 84
6.2.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.21 84
6.2.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22 87
6.3. INCAPACIDADE PERMANENTE 90
6.3.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.21 91
6.3.1.1. INTEGRAL 91
6.3.1.2. PROPORCIONAL 94
6.3.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22 97
6.3.2.1. INTEGRAL 97
6.3.2.2. PROPORCIONAL 99
6.4. PROFESSOR 102
6.4.1.1. VOLUNTÁRIA 102

6.4.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22 105
6.4.3. VOLUNTÁRIA 105
6.5. SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA 108
6.5.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ DE 31.12.21 111
6.5.1.1. INTEGRAL 111
6.5.1.2. PROPORCIONAL 119
6.5.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22 122
6.5.2.1. INTEGRAL 122
6.5.2.2. PROPORCIONAL 130
6.6. GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA 133
6.6.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ DE 31.12.21 133
6.6.1.1. VOLUNTÁRIA 133
6.6.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22 136
6.6.2.1. VOLUNTÁRIA 137
6.7. ESPECIAL – EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS 139
6.7.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22 142
6.7.2.1. VOLUNTÁRIA 142

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina - RPPS/SC, responsável pela concessão de aposentadoria, no âmbito do Poder Executivo, visando orientar os setoriais e seccionais de gestão de pessoas, elaborou o presente Manual de Aposentadoria Modalidades – Livro I.

No presente Manual foram elencadas as regras de aposentadoria trazidas pela Reforma da Previdência Estadual, por meio da Lei Complementar n° 773, de 21 de agosto de 2021, que alterou a Lei Complementar n° 412, de 26 de junho de 2008.

2. HISTÓRICO

Antes da Emenda Constitucional (EC) nº 20, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de dezembro de 1998, a aposentadoria por tempo de serviço, assegurada na Constituição Federal de 1998, obedecia as seguintes regras:

Integral	Homem: 35 anos de serviço. Mulher: 30 anos de serviço.	- Base de cálculo: última remuneração integral ou proporcional no cargo em que se aposentou. - Regra de reajuste: paridade entre ativo e inativo - Contribuição: sobre o total da remuneração (s/ limite máximo). - Teto: subsídio de secretário.
Proporcional	Homem: 30 anos de serviço. Mulher: 25 anos de serviço.	

A EC nº 20/98 teve por marco a alteração realizada no campo das aposentadorias por tempo de serviço, bem como a imposição de observância do equilíbrio financeiro e atuarial no âmbito dos Regimes de Previdência Social. Além de atender aos princípios da equidade e da razoabilidade, na medida em que tratou os desiguais de forma desigual (pedágio), alterou substancialmente o regime previdenciário dos servidores públicos, instituindo o caráter contributivo e critérios que observassem o equilíbrio financeiro e atuarial. Alterou, ainda, os requisitos para a concessão da aposentadoria, exigindo tempo de contribuição e idade, mantendo, entretanto, a possibilidade de aposentadoria com proventos proporcionais.

A mudança do regime previdenciário impôs a instituição das regras de transição (art. 8º), de modo a assegurar os direitos adquiridos sob vigência do regime previdenciário por ela revogado, considerando o tempo de serviço prestado por cada servidor antes da alteração do regime. Isto se evidencia na alínea ‘b’ do inciso III do art. 8º, que determina a aplicação de um “pedágio” de 20%¨(vinte por cento) de tempo de contribuição sobre o período que faltava a cada servidor para a aposentadoria. Essa medida leva em conta as situações individualizadas de cada servidor, estabelecendo regra geral de transição que possibilita a contagem proporcional especial do tempo de serviço pretérito.

Trazendo a questão para o campo dos direitos adquiridos, o pressuposto para a sua aquisição é o conseqüente preenchimento dos requisitos exigidos em lei. Entretanto, no campo das regras de transição, verifica-se que o pressuposto exigido pela norma constitucional para a aquisição dos direitos nela

previstos não é o preenchimento dos requisitos de tempo de serviço ou de contribuição, tampouco os limites de idade, mas, sobretudo, o ingresso regular em cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional, antes da data da publicação da EC.

Pelas razões acima elencadas, as regras de transição fixadas EC nº 20/98 não podem ser modificadas, tendo em vista que constituem direito subjetivo dos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16.12.1998.

A Emenda Constitucional (EC) nº 41, de 19 de dezembro de 2003 (DOU de 31.12.2003), regulamentada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, e convertida na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, institui novas regras de cálculo e de exigibilidade, se caracterizando pela:

- maior convergência entre Regimes Próprios de Previdência (RPPS), ao qual se vinculam os servidores, e o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ao qual se vinculam os trabalhadores da iniciativa privada;
- imposição tributária sobre os proventos dos inativos e pensionistas, sobre o que incide o teto do RGPS;
- extinção das regras de integralidade (última remuneração da ativa) e paridade (mesmo critério de reajuste aplicado aos benefícios previdenciários e aos salários dos servidores ativos);
- criação de regras de transição em respeito ao direito adquirido.

A EC nº 41/03 alterou a base do cálculo, a regra de reajuste dos proventos e o teto da aposentadoria integral:

Regras de Transição (servidores ingressantes até 30.12.2003)	- Base de cálculo: última remuneração como referência para os atuais servidores sem direito adquirido (regra de transição a ser cumprida), que optarem pelo art. 6º, desde que cumpridos requisitos de idade (60/55 – H/M), tempo de contribuição (35/30 – H/M) e tempos de carência no serviço público (20 anos), na carreira (10 anos) e no cargo efetivo (5 anos). - Regra de reajuste: mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores ativos. - Teto: última remuneração.
Regra Permanente (servidores ingressantes após 30.12.2003)	- Base de cálculo: média dos salários de contribuição. - Regra de reajuste: é assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. - Teto: teto do RGPS.

As novas regras são aplicadas, automaticamente, aos servidores admitidos a partir da data da EC nº 41/03 e para os servidores que ocupavam cargo efetivo na data da sua promulgação vierem a se aposentar pelas suas regras. Excetuam-se, neste caso, os servidores que optarem por se aposentar

pela regra de transição.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que:
1- as regras de transição em matéria previdenciária propiciam a contagem do tempo de serviço ou de contribuição prestado antes da alteração do regime de forma diferenciada, de acordo com a situação individual do servidor;
2- a EC nº 41/03 criou regras de transição. O art. 6º da EC nº 41/03, que prevê a possibilidade de aposentadoria com proventos integrais para os servidores que ingressaram no serviço público até 30.12.2003, não se enquadra na definição de regra de transição, em razão de não levar em consideração a situação individual de cada segurado;
3- a EC nº 41/03 estabeleceu para a aposentadoria voluntária, conforme a regra, diferenciação da base de cálculo remuneratório e de reajuste do provento:
- Direito Adquirido: integralidade e paridade remuneratória;
- Regra de Transição: integralidade e paridade remuneratória na forma da lei se os proventos forem integrais (art. 6º), e cálculo pela média das contribuições, com atualização dos benefícios na forma da lei, se os proventos forem proporcionais (art. 2º);
- Regra Permanente: cálculo pela média e sem paridade, art. 40, CF

A Emenda Constitucional (EC) nº 47, de 05 de julho de 2005 (publicada no DOU de 06.07.05), com efeitos retroativos à data de vigência da EC nº 41/03, garante uma transição menos gravosa aos servidores que tinham expectativas de se aposentarem nos critérios anteriormente existentes até a promulgação da EC nº 20/98, amenizando os efeitos da Reforma Previdenciária não inserida na EC nº 41/03.

Além de estabelecer a paridade e integralidade dos proventos entre ativos e inativos, assegura a paridade aos pensionistas em proposta de emenda, bem como:
- autoriza que lei complementar definirá, para os deficientes físicos, requisitos e critérios de aposentadoria diferenciados dos usados para as pessoas sem deficiência;
- inclusão da possibilidade de existirem normas especiais para aposentadoria dos servidores policiais civis: atividades de risco e cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Regra de Transição (servidores ingressantes até 16.12.98)	- Base de cálculo: última remuneração. - Regra de reajuste: paridade total.

A Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa – RPPS/SC, de caráter contributivo e solidário.

Com a edição da Emenda Constitucional n° 41/03, as aposentadorias por invalidez do servidor público passaram a ter como forma de cálculo dos proventos a média aritmética de 80% dos salários de contribuição, e sem paridade remuneratória, independente da data de ingresso no serviço público.

Todavia, a Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012, acrescentou o artigo 6°-A, a EC 41/03, restabelecendo a forma de cálculo dos proventos com base na remuneração do cargo efetivo em que se der aposentadoria, e a paridade remuneratória, para os servidores com data de ingresso até a edição da EC 41/03.

A EC 70/12 determinou ainda a revisão das aposentadorias concedidas a partir de 01 de janeiro de 2004, devendo ser aplicado o artigo 40, §1°, da CF, redação dada pela EC 20/98, com efeitos financeiros a partir da promulgação da EC 70/12.

Importante frisar que, referida Emenda restabeleceu a forma de cálculo e forma de reajuste dos proventos, devendo os proventos serem calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição, salvo nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

A EC n° 88, de 07 de maio de 2015, altera a idade limite para permanência no serviço público, de 70 (setenta) anos para 75 (setenta e cinco) anos; devendo o servidor ao adimplir a idade limite ser aposentado compulsoriamente, não havendo qualquer outro requisito para a concessão do benefício, de tempo de contribuição, tempo no serviço público, na carreira ou cargo; ou ainda a existência de diferenciação em virtude de sexo.

Por meio da EC n° 109, de 12 de novembro 2019, o sistema de previdência social fora alterado; trazendo mudanças significativas, dentre as quais destacamos: a vedação de acumulação de pensão por morte de um mesmo instituidor, ressalvadas as de cargos acumuláveis, e aplicação de redutor nos casos de acumulação legal de pensões e de pensão com proventos de aposentadoria; e a desconstitucionalizou das regras de aposentadoria, ficando a cargo dos entes federativos a edição de lei específica para tal fim.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar n° 773, de 21 de agosto de 2021, altera a Lei Complementar n° 412, de 26 de junho de 2008, estabelecendo novas regras para concessão dos benefícios previdenciários, bem como forma de cálculo de proventos.

A aposentadoria por invalidez passa a ser aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, sendo concedida somente depois de exauridas as possibilidades de readaptação do segurado.

Foram previstas ainda, as aposentadorias com critérios diferenciados de tempo de contribuição e de idade, para os membros do magistério; policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, policiais penais e agente de segurança pública; portadores de deficiência; servidores expostos a agente químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.

Além de resguardar o direito adquirido, para os servidores que implementaram os requisitos de modalidade de aposentadoria mais vantajosa até 31.12.21, a LC 773/21, prevê regras de transição para os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo, até esta data. Sendo utilizado para calculo dos proventos, a última remuneração, para aqueles com ingresso até 31.12.03; ou a média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições

de todo período contributivo, para aqueles com ingresso no período de 01.01.04 a 31.12.21.

Já para os ingressantes no serviço público a partir de 01.12.22, deverão ser aplicadas as regras permanentes, utilizando para cálculo de proventos a média aritmética simples de 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994.

Salientamos que, para os servidores com ingresso no serviço público até 31.12.21, poderão ser aplicadas as regras permanentes de aposentadoria, todavia deve ser utilizado para calculo dos proventos a média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo.

Outra alteração que deve ser mencionada é a alteração do limite de isenção de contribuição previdenciária nos proventos e pensões, que passa a sobre o salário mínimo; e sobre o teto do regime geral de previdência social, para os portadores de doenças incapacitantes.

3. DICIONÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Servidor público: é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimentos próprios, previsto no plano de cargos e vencimentos.

Cargo efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade pública do ente federativo.

Cargos públicos de provimento efetivo: são cargos agrupados em quadros com denominação específica, atribuições e condição para o seu provimento.

Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em grupos, níveis e referencias (graus) segundo a natureza, complexidade e responsabilidade, de acordo com o plano de cargos e vencimentos definido por leis e pelo ente federativo.

Tempo de efetivo exercício no serviço público: tempo de exercício em cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer ente federativo.

Remuneração do cargo efetivo: valor dos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, acrescidos de adicionais e de vantagens de caráter individual permanente.

Proventos: designação técnica dos valores pecuniários devidos aos inativos.

Paridade Remuneratória: aplicação do critério de reajuste aos benefícios previdenciários e aos salários dos servidores ativos.

Aposentadoria: benefício de prestação continuada, assegurada ao servidor público que completar um período mínimo de contribuição ao(s) sistema(s) previdenciário(s) e/ou atender os demais requisitos exigidos em lei, com preventos previstos em lei. É o desligamento do serviço ativo a vista dos elementos comprobatórios por tempo de contribuição, idade, invalidez ou compulsoriamente.

Interstício Aposentatório: período mínimo de contribuição e/ou de idade estabelecidos na legislação, necessários para a concessão do benefício.

Laudo Técnico Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): é um documento conclusivo visando a caracterização da exposição a condições especiais de trabalho por servidores que atuam de forma habitual e permanente em ambientes e/ou atividades onde existam agentes de risco nocivos a saúde.

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): é um formulário histórico-laboral individual que retrata as condições do ambiente de trabalho **e** revela as condições da saúde do trabalhador.

4. REGRA DE TRANSIÇÃO

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.2021, poderá ser aplicada as regras de transição, conforme as hipóteses da concessão de aposentadoria que seguem.

Salientando que, a forma de cálculo dos proventos, e reajuste dos proventos será distinto para aqueles que ingressaram até 31.12.03, daqueles com ingresso no período de 01.01.04 à 31.12.21.

4.1. NORMAL

4.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.03

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31/12/03 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

4.2.1. INTEGRAL: Art. 65, caput, LC 412/08

a) Artigo 65, caput, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste- paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 62/57 anos de idade (H/M)*; 35/30 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, **incluídas as frações**, conforme tabela a seguir:

Ano	Mulher	Homem
2022	86	96
2023	87	97
2024	88	98
2025	89	99
2026	90	100
2027	91	100
2028	92	100
2029	93	100
2030	94	100
2031**	95	100

*idade mínima em 2022 é de 61/56 (H/M)
** pontuação máxima 100/95 (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 65. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II – 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima de que trata o inciso I do caput deste artigo será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação de que trata o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos de que tratam o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.
(...)
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:
I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República; ou
(...)
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não poderão ser inferiores ao valor de que trata o § 2º do art. 201 da Constituição da República e serão reajustados:
I – de acordo com o disposto no art. 72 desta Lei Complementar, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º deste artigo, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República; ou
(...)
§ 9º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, incluídas as previstas no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, observadas as demais legislações específicas.

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)

III – do inciso I do § 6º do art. 65 desta Lei Complementar;

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso) Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do Art. 65, caput, e § 6°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, III da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

b) Artigo 65, § 10, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

- Servidor com data de ingresso no serviço público até 16/12/98

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: ter ingressado no serviço público até 16/12/98; 61/56 anos de idade (H/M)*; 35/30 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Redução de tempo: redução de um ano na idade para cada ano que exceder 35/30 anos de contribuição (H/M) até o limite de 4 (quatro) reduções.
Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, (M/86), (H/96).

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 65. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;*
> *II – 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
> *V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.*
>
> *§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:*
> *I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não*

tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República; ou
(...)
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não poderão ser inferiores ao valor de que trata o § 2º do art. 201 da Constituição da República e serão reajustados:
I – de acordo com o disposto no art. 72 desta Lei Complementar, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º deste artigo, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República; ou
(...)
§ 8º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 6º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 9º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, incluídas as previstas no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, observadas as demais legislações específicas.

§ 10. Para o servidor que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, o somatório de idade e do tempo de contribuição será fixado no inciso V do caput *deste artigo, não se aplicando o acréscimo de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, e a idade de que trata o inciso I do* caput *deste artigo será reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II do* caput *deste artigo, limitado a 4 (quatro) reduções. (NR) (Redação dada pela LC 795, de 2022)*

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)
III – do inciso I do § 6º do art. 65 desta Lei Complementar;

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso) Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 65, §10 c/c §6°, I da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

c) Artigo 66, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste- paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 60/57 anos de idade (H/M); 35/30 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; período adicional de 50% do tempo que, em que em 01/01/2022 faltava para completar tempo de contribuição 35/30 (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
> *II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
> *V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.*
> *(...)*
> *§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:*
> *I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, e*

(...)
§ 4º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)
IV – do inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar; e

Procedimentos Administrativos Específicos

Para verificar se os requisitos para concessão da aposentadoria foram preenchidos, é indispensável encontrar o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que tinha o servidor em 31.12.21 e o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que faltava para completar o interstício aposentatório.

Tempo de contribuição exigido [a]	Dias, Meses, Anos (35/30 anos – H/M)
Tempo de contribuição [b]	Dias, Meses, Anos = 01.01.2022(-) [a]
Tempo que faltava para completar 35/30 anos [c]	Dias, Meses, Anos = [a] (-) [b]
50% (período adicional de contribuição) no tempo que faltava para completar 35/30 anos [d]	Dias, Meses, Anos = 50% sobre [c]
Total de Interstício Exigido	Dias, Meses, Anos = [b] + [c] + [d]

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
01	02	10	Tempo que faltava para completar 35 anos em 01.01.2022
00	07	05	50% (período adicional de contribuição/art. 66, V, da LC 412/08)
37	04	15	Total (por extenso) Trinta e sete anos, quatro meses e quinze dias meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do Art. 66, caput e § 2°, I da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, IV da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

4.2.1.1. PROPORCIONAL

a) Artigo 66, § 5°, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- Forma de cálculo: proporcionalidade
- Regra do reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 60/57 anos de idade (H/M); 35/30 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
> *II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
> *V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.*
> *(...)*
> *§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:*
> *I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, e*

(...)
§ 4º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 5º No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso V do caput e § 1º deste artigo, o valor do benefício de aposentadoria será calculado de maneira proporcional:
I – em relação aos servidores de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, na proporção de 1/40 (um quarenta avos) para os servidores públicos em geral e 1/35 (um trinta e cinco avos) para os servidores de que trata o § 1º deste artigo, para cada ano completo de contribuição previdenciária, desconsideradas as frações; e

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual

03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso) Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ____%, nos termos do Art. 66, caput e §2º, I, c/c § 5°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1°, IV da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

4.2.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO PERÍODO DE 01.01.04 À 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante no período de 01.01.04 à 31.12.21 que não programou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

4.2.2.1. INTEGRAL

a) Artigo 65, caput, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 62/57 anos de idade (H/M)*; 35/30 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, **incluídas as frações**, conforme tabela a seguir:

Ano	Mulher	Homem
2022	86	96
2023	87	97
2024	88	98
2025	89	99
2026	90	100
2027	91	100
2028	92	100
2029	93	100
2030	94	100
2031**	95	100

*idade mínima em 2022 é de 61/56 (H/M)
** pontuação máxima 100/95 (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 65. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;*
> *II – 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
> *V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.*

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima de que trata o inciso I do caput deste artigo será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação de que trata o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos de que tratam o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.
(...)
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:
(...)
II – ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar para o servidor público não contemplado no inciso I deste parágrafo.
(...)
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não poderão ser inferiores ao valor de que trata o § 2º do art. 201 da Constituição da República e serão reajustados:
(...)

II – de acordo com o disposto no art. 71 desta Lei Complementar, na hipótese prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos

proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
III – previstos no inciso II do § 6º do art. 65 desta Lei Complementar; e

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso)

Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 65, caput e § 6°, II, c/c art. 70, I e § 5°, III, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

b) Artigo 66, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 60/57 anos de idade (H/M); 35/30 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; período adicional de 50% do tempo que, em 01.01.2022 faltava para completar tempo de contribuição 35/30 (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.
(...)
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
(...)
II – em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar. (...)
§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo e será reajustado na forma prevista:

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos

proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
IV – previstos no inciso II do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar; e

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo feminino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
01	02	10	Tempo que faltava para completar 35 anos em 01.01.2022

00	07	05	50% (período adicional de contribuição/art. 66, V, da LC 412/08)
37	04	15	Total (por extenso) Trinta e sete anos, quatro meses e quinze dias meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 66, caput e § 2°, II, c/c art. 70, I e § 5°, IV, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

4.2.2.2. PROPORCIONAL

a) Artigo 66, § 5°, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21
Proventos

- Forma de cálculo: proporcionalidade

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 60/57 anos de idade (H/M); 35/30 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.
(...)
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
(...)
II – em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar.
§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo e será reajustado na forma prevista:
(...)
II – no art. 71 desta Lei Complementar, na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo.
§ 4º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 5º No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso V do caput e § 1º deste artigo, o valor do benefício de aposentadoria será calculado de maneira proporcional:
(...)

II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, ao valor apurado na forma do § 4º do art. 70 desta Lei Complementar.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
VII – inciso II do § 5º do art. 66; e
(...)

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à

Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso) Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, com proventos proporcionais a ____%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 66, § 5°, II, c/c art. 70, I e § 4°, VII, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios

conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).c

4.3. ESPECIAL DE PROFESSOR

4.3.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.03

Ao servidor titular de cargo efetivo de professor ingressante até 31.12.03 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21, poderá ser aplicada as regras que seguem.

4.3.1.1. INTEGRAL

a) Artigo 65, §4°, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste:paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 57/52 anos de idade (H/M)*; 30/25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, **incluídas as frações**, conforme tabela a seguir:

Ano	Mulher	Homem
2022	76	86
2023	77	87
2024	78	88
2025	79	89
2026	80	90
2027	81	91
2028	82	92
2029	83	93
2030	84	94

2031	85	95
2032	86	95
2033	87	95
2034	88	95
2035	89	95
2036	90	95

*idade mínima em 2022 é de 56/51 (H/M)
** pontuação máxima 95/90 (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 65. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
(...)
§ 4º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:
I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e
III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.
§ 5º Para os segurados de que trata o § 4º deste artigo, o somatório de que trata o inciso V do caput deste artigo, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.
(...)
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:
I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não

tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República; ou
(...)
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não poderão ser inferiores ao valor de que trata o § 2º do art. 201 da Constituição da República e serão reajustados:
I – de acordo com o disposto no art. 72 desta Lei Complementar, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º deste artigo, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República; ou
§ 8º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 6º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 9º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, incluídas as previstas no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, observadas as demais legislações específicas.

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)
III – do inciso I do § 6º do art. 65 desta Lei Complementar;

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: mulher

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).
01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
25	00	02	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e dois dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do Art. 65, §4° e 5°, c/c § 6°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, III da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

b) Artigo 66, §1º, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 55/52 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo

em que se der a aposentadoria; período adicional de 50% do tempo que, em 01.01.2022 faltava para completar tempo de contribuição 30/25 (H/M)

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
> *II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
> *V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.*
> *§ 1º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.*
> *§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:*
> *I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, e*
> *(...)*
> *§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo e será reajustado na forma prevista:*
> *I – no art. 72 desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República, se cumpridos os requisitos de que trata o inciso I do § 2º deste artigo; ou*

(...)
§ 4º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)
IV – do inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar; e

Procedimentos Administrativos Específicos

Para verificar se os requisitos para concessão da aposentadoria foram preenchidos, é indispensável encontrar o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que tinha o servidor em 31.12.21 e o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que faltava para completar o interstício aposentatório.

Tempo de contribuição exigido [a]	Dias, Meses, Anos (35/30 anos – H/M)
Tempo de contribuição [b]	Dias, Meses, Anos = 01.01.2022 (-) [a]
Tempo que faltava para completar 35/30 anos [c]	Dias, Meses, Anos = [a] (-) [b]
50% (período adicional de contribuição) no tempo que faltava para completar 30/25 anos [d]	Dias, Meses, Anos = 50% sobre [c]
Total de Interstício Exigido	Dias, Meses, Anos = [b] + [c] + [d]

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).
01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
04	10	28	Tempo que faltava para completar 30 anos em 01.01.2022
02	05	14	50% (período adicional de contribuição/art. 66, V, da LC 412/08)
32	02	00	Total (por extenso) Trinta e dois anos e dois meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do Art. 66, caput, § 1° e § 2°, I da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1°, IV da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

4.3.1.2. PROPORCIONAL

a) Artigo 66, § 5°, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- Forma de cálculo: proporcionalidade

- Regra do reajuste: paridade remuneratória

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 55/52 anos de idade (H/M)*; 30/25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
> *II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
> *V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.*
> *§ 1º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.*
> *§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:*
> *I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, e*

(...)
§ 5º No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso V do caput e § 1º deste artigo, o valor do benefício de aposentadoria será calculado de maneira proporcional:
I – em relação aos servidores de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, na proporção de 1/40 (um quarenta avos) para os servidores públicos em geral e 1/35 (um trinta e cinco avos) para os servidores de que trata o § 1º deste artigo, para cada ano completo de contribuição previdenciária, desconsideradas as frações; e

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)
IV – do inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar; e

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: mulher

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).

01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
25	00	02	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e dois dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ____%, nos termos do Art. 66, caput, §1° e §2º, I, c/c § 5°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1°, IV da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

4.3.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO PERÍODO DE 01.01.04 À 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo de professor ingressante no período de 01/01/04 à 31/12/21 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

4.3.2.1. INTEGRAL

a) Artigo 65, §4° e §5°, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas

monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 57/52 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Pontuação: somatório da idade e do tempo de contribuição, **incluídas as frações**, conforme tabela a seguir:

Ano	Mulher	Homem
2022	76	86
2023	77	87
2024	78	88
2025	79	89
2026	80	90
2027	81	91
2028	82	92
2029	83	93
2030	84	94
2031	85	95
2032	86	95
2033	87	95
2034	88	95
2035	89	95
2036	90	95

*idade mínima em 2022 é de 56/51 (H/M)
** pontuação máxima 95/90 (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 65. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

(...)
§ 4º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:
I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e
III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.
§ 5º Para os segurados de que trata o § 4º deste artigo, o somatório de que trata o inciso V do caput deste artigo, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.
§ 5º Para os segurados de que trata o § 4º deste artigo, o somatório de que trata o inciso V do caput deste artigo, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:
(...)
II – ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar para o servidor público não contemplado no inciso I deste parágrafo.
(...)
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não poderão ser inferiores ao valor de que trata o § 2º do art. 201 da Constituição da República e serão reajustados:
(...)
II – de acordo com o disposto no art. 71 desta Lei Complementar, na hipótese prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que

tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
III – previstos no inciso II do § 6º do art. 65 desta Lei Complementar;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: mulher

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).
01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
25	00	02	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e dois dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100% calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 65, §4°,§5°, § 6°, II, c/c art. 70, I e § 5°, III, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

b) Artigo 66, §1º, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 55/52 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; período adicional de 50% do tempo que, em 01.01.22, para completar tempo de contribuição 30/25 (H/M)

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
> *II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
> *V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.*
> *§ 1º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.*
> *§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:*
> *(...)*
> *II – em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar.*
> *§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo e será reajustado na forma prevista:*
> *(...)*

II – no art. 71 desta Lei Complementar, na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
IV – previstos no inciso II do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar; e
(...)

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão

reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Para verificar se os requisitos para concessão da aposentadoria foram preenchidos, é indispensável encontrar o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que tinha o servidor em 31.12.21 e o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que faltava para completar o interstício aposentatório.

Tempo de contribuição exigido [a]	Dias, Meses, Anos (35/30 anos – H/M)
Tempo de contribuição [b]	Dias, Meses, Anos = 01.01.22 (-) [a]
Tempo que faltava para completar 30/25 anos [c]	Dias, Meses, Anos = [a] (-) [b]
50% (período adicional de contribuição) no tempo que faltava para completar 30/25 anos [d]	Dias, Meses, Anos = 50% sobre [c]
Total de Interstício Exigido	Dias, Meses, Anos = [b] + [c] + [d]

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).
01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
04	10	28	Tempo que faltava para completar 30 anos em 01.01.22
02	05	14	50% (período adicional de contribuição/art. 66, V, da LC 412/08)

32	02	00	Total (por extenso) Trinta e dois anos e dois meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100% calculados sobre a média das contribuições**,** nos termos do Art. 66, caput, § 1°, § 2°, II c/c art. 70, I e §5°, IV da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

4.3.2.2. PROPORCIONAL

a) Artigo 66, § 1º e §5°, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21
Proventos

- Forma de cálculo: proporcionalidade, média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 55/52 anos de idade (H/M)*; 30/25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.
§ 1º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
(...)
II – em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar.
§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo e será reajustado na forma prevista:
(...)
II – no art. 71 desta Lei Complementar, na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo.
(...)
§ 5º No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso V do caput e § 1º deste artigo, o valor do benefício de aposentadoria será calculado de maneira proporcional:
(...)
II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, ao valor apurado na forma do § 4º do art. 70 desta Lei Complementar.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
VII – inciso II do § 5º do art. 66; e

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação

integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: mulher

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).
01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
25	00	02	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e dois dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ____%, nos termos do Art. 66, caput, §1°,§2º, I, § 5°, II, c/c art. 70, I e § 4°, VII, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

4.4. ESPECIAL GRUPO DA SEGURANÇA PÚBLICA

4.4.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.03

Ao servidor titular de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, policiais penais e agente de segurança pública, ingressante até 31.12.03 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

4.4.1.1. INTEGRAL

a) Artigo 67, I, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos:

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 55 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 20/15 de exercício em cargo dessas carreiras (H/M).

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário relativamente a idade do homem – no caso dessa modalidade - 52 anos de idade conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/2024/STF e INFORMAÇÃO Nº 125/2026/IPREV/DJUR/GECAD, observados os demais requisitos da modalidade.

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF, referendada pelo Plenário em 24/04/2025, observados os demais requisitos da modalidade. A redução etária produz efeitos a partir da decisão cautelar de 17/10/2024, não alcançando situações em que os requisitos para aposentadoria por idade tenham sido integralmente implementados anteriormente, salvo determinação judicial específica em sentido contrário.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:
I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:
a) 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se homem; e
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se mulher; ou
(...)
§ 1º Para o disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras definidas no caput deste artigo, bem como o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustados na forma prevista no art. 71 desta Lei Complementar.
(...)
§ 3º Aos segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, e que venham a preencher os requisitos deste artigo, serão garantidos o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, sendo os mesmos reajustados nos termos do art. 72 desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República.

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de

2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)
V – do § 3º do art. 67 desta Lei Complementar.

ADI 7.727/2024 - STF, fl. 14

"*Aplicar-se-á, por simetria, até que o novel regramento constitucional entre em vigor, a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a "regra geral" de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais.*"

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual – PC
10	08	20	Serviço Privado
30	08	20	Total (por extenso) Trinta ano, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do Art. 67, I, c/c § 3°, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, V da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

***No caso de se tratar policial civil mulher que se aposente devido a redução de idade: inserir na Fundamentação legal, após "*da referida lei complementar,* ADI Nº 7.727/2024/STF [...]"**

b) Artigo 67, II da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos:

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste:paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 53/52 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 20/15 de exercício em cargo dessas carreiras (H/M); período adicional de 50% do tempo que, em 01.01.2022 que faltava para completar tempo de contribuição 30/25 (H/M).

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário relativamente a idade do homem – no caso 50 anos de idade conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/2024/STF e INFORMAÇÃO Nº 125/2026/IPREV/DJUR/GECAD, observados os demais requisitos da modalidade.

* Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF, referendada pelo Plenário em 24/04/2025, observados os demais requisitos da modalidade. A redução etária produz efeitos a partir da decisão cautelar de 17/10/2024, não alcançando situações em que os requisitos para aposentadoria por idade tenham sido integralmente implementados anteriormente, salvo determinação judicial específica em sentido contrário.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:*
> *II – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo previsto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo.*
> *§ 1º Para o disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras definidas no caput deste artigo, bem como o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.*
> *(...)*
> *§ 3º Aos segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, e que venham a preencher os requisitos deste artigo, serão garantidos o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, sendo os mesmos reajustados nos termos do art. 72 desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República.*

Art. 72. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 68, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por morte.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:
(...)
V – do § 3º do art. 67 desta Lei Complementar.

ADI 7.727/2024 - STF, fl. 14
"Aplicar-se-á, por simetria, até que o novel regramento constitucional entre em vigor, a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a "regra geral" de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais."

Procedimentos Administrativos Específicos

Para verificar se os requisitos para concessão da aposentadoria foram preenchidos, é indispensável encontrar o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que tinha o servidor em 31.12.21 e o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que faltava para completar o interstício aposentatório.

Tempo de contribuição exigido [a]	Dias, Meses, Anos (30/25 anos – H/M)
Tempo de contribuição [b]	Dias, Meses, Anos = 01.01.22 (-) [a]
Tempo que faltava para completar 30/25 anos [c]	Dias, Meses, Anos = [a] (-) [b]
50% (período adicional de contribuição) no tempo que faltava para completar 30/25 anos [d]	Dias, Meses, Anos = 50% sobre [c]
Total de Interstício Exigido	Dias, Meses, Anos = [b] + [c] + [d]

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual – PC
05	00	20	Serviço Privado
04	08	14	Tempo que faltava para completar 30 anos em 01.01.22
02	04	07	50% (período adicional de contribuição/art. 66, V, da LC 412/08)
32	01	11	Total (por extenso) Trinta e dois anos, um mes e onze dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do Art. 67, II c/c § 3°, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, V da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

***No caso de se tratar policial civil mulher que se aposente devido a redução de idade: inserir na Fundamentação legal, após "*da referida lei complementar,* ADI Nº 7.727/2024/STF [...]"**

4.5. INGRESSO EM CARGO EFETIVO PERÍODO DE 01.01.04 À 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, policiais penais e agente de segurança pública, ingressante no período de 01.01.04 a 31.12.21 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

4.5.1. INTEGRAL

a) Artigo 67, I, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 55 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 20/15 de exercício em cargo dessas carreiras (H/M).

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário relativamente a idade do homem – no caso 52 anos de idade, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/2024/STF e INFORMAÇÃO Nº 125/2026/IPREV/DJUR/GECAD, observados os demais requisitos da modalidade.

Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF, referendada pelo Plenário em 24/04/2025, observados os demais requisitos da modalidade. A redução etária produz efeitos a partir da decisão

cautelar de 17/10/2024, não alcançando situações em que os requisitos para aposentadoria por idade tenham sido integralmente implementados anteriormente, salvo determinação judicial específica em sentido contrário.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:*
> *I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:*
> *a) 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se homem; e*
> *b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se mulher; ou*
> *(...)*
> *§ 1º Para o disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras definidas no caput deste artigo, bem como o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.*
> *§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustados na forma prevista no art. 71 desta Lei Complementar.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço*

público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
V – previstos no § 2º do art. 67 desta Lei Complementar.

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

ADI 7.727/2024/STF, fl. 14
"Aplicar-se-á, por simetria, até que o novel regramento constitucional entre em vigor, a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a "regra geral" de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais."

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual – PC
10	08	20	Serviço Privado
30	08	20	Total (por extenso) Trinta anos, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições nos termos do Art. 67, I, e § 2°, c/c art. 70, I e §5°, V da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71, da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).
***No caso de se tratar policial civil mulher que se aposente devido a redução de idade, inserir na Fundamentação legal, após "*da referida lei complementar,* ADI Nº 7.727 [...]"**

a) Artigo 67, II da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas

monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 53/52 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 20/15 de exercício em cargo dessas carreiras (H/M); período adicional de 50% do tempo que, em 01.01.22, para completar tempo de contribuição 30/25 (H/M).

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário relativamente a idade do homem – no caso 50 anos de idade, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/2024/STF e INFORMAÇÃO Nº 125/2026/IPREV/DJUR/GECAD, observados os demais requisitos da modalidade.

Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF, referendada pelo Plenário em 24/04/2025, observados os demais requisitos da modalidade. A redução etária produz efeitos a partir da decisão cautelar de 17/10/2024, não alcançando situações em que os requisitos para aposentadoria por idade tenham sido integralmente implementados anteriormente, salvo determinação judicial específica em sentido contrário.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:*
> *I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:*
> *a) 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se homem; e*
> *b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se mulher; ou*
> *II – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo*

que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo previsto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo.
§ 1º Para o disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras definidas no caput deste artigo, bem como o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustados na forma prevista no art. 71 desta Lei Complementar.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
V – previstos no § 2º do art. 67 desta Lei Complementar.

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

ADI 7.727/2024/STF, fl. 14
"Aplicar-se-á, por simetria, até que o novel regramento constitucional entre em vigor, a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a "regra geral" de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais."

Procedimentos Administrativos Específicos

Para verificar se os requisitos para concessão da aposentadoria foram preenchidos, é indispensável encontrar o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que tinha o servidor em 31.12.21 e o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que faltava para completar o interstício aposentatório.

Tempo de contribuição exigido [a]	Dias, Meses, Anos (35/30 anos – H/M)
Tempo de contribuição [b]	Dias, Meses, Anos = 01.01.22 (-) [a]
Tempo que faltava para completar 30/25 anos [c]	Dias, Meses, Anos = [a] (-) [b]
50% (período adicional de contribuição) no tempo que faltava para completar 30/25 anos [d]	Dias, Meses, Anos = 50% sobre [c]
Total de Interstício Exigido	Dias, Meses, Anos = [b] + [c] + [d]

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual – PC
05	00	20	Serviço Privado
04	08	14	Tempo que faltava para completar 30 anos em 01.01.22
02	04	07	50% (período adicional de contribuição/art. 66, V, da LC 412/08)
32	01	11	Total (por extenso) Trinta e dois anos, um mes e onze dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições nos termos do Art. 67, II, e § 2°, c/c art. 70, I e § 5°, V da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71, da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

*No caso de se tratar policial civil mulher que se aposentar pela redução de idade inserir na Fundamentação legal, após "*da referida lei complementar,* ADI Nº 7.727/2024 [...]"

4.5.2. PROPORCIONAL

a) Artigo 67, II c/c §4º da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- Forma de cálculo: proporcionalidade, média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 53/52 anos de idade (H/M); 30/25 anos de contribuição (H/M); 20/15 de exercício em cargo dessas carreiras (H/M).

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário relativamente a idade do homem – no caso 50 anos de idade, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF e INFORMAÇÃO Nº 125/2026/IPREV/DJUR/GECAD, observados os demais requisitos da modalidade.

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF, referendada pelo Plenário em 24/04/2025, observados os demais requisitos da modalidade. A redução etária produz efeitos a partir da decisão cautelar de 17/10/2024, não alcançando situações em que os requisitos para aposentadoria por idade tenham sido integralmente implementados anteriormente, salvo determinação judicial específica em sentido contrário.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na*

respectiva carreira até 1º de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:
II – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo previsto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo.
§ 1º Para o disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras definidas no caput deste artigo, bem como o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustados na forma prevista no art. 71 desta Lei Complementar.
(...)
§ 4º No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo, o cálculo do benefício de aposentadoria será apurado na forma do § 4º do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustado conforme o art. 71 desta Lei Complementar.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
VIII – § 4º do art. 67

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

ADI 7.727/2024/STF, fl. 14
"Aplicar-se-á, por simetria, até que o novel regramento constitucional entre em vigor, a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a "regra geral" de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais."

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual – PC
10	08	20	Serviço Privado
30	08	20	Total (por extenso) Trinta ano, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições nos termos do Art. 67, II, § 2° e §4° c/c art. 70, I e §4°, VIII, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71, da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

5. INGRESSO EM CARGO EFETIVO PERÍODO DE 01.01.04 À 29.09.2016

Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado no serviço público, por meio de cargo de provimento efetivo entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016, poderão garantir o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, sendo os proventos reajustados nos termos do art. 72 desta Lei Complementar, desde que optem, até 31 de dezembro de 2025, por cumprir requisitos diferenciados para aposentadoria, sendo estes 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:

Integral

a) Art. 67, §5º, Inciso I da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 867/2025 – (Homem);

b) Art. 67, §5º, Inciso II da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 867/2025 – (Mulher);

Proventos:

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 55 anos de idade (H/M); 35/30 anos de contribuição (H/M); 20/15 de exercício em cargo dessas carreiras (H/M).

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário relativamente a idade do homem – no caso 50 anos de idade, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/2024/STF e INFORMAÇÃO Nº 125/2026/IPREV/DJUR/GECAD, observados os demais requisitos da modalidade.

Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF, referendada pelo Plenário em 24/04/2025, observados os demais requisitos da modalidade. A redução etária produz efeitos a partir da decisão cautelar de 17/10/2024, não alcançando situações em que os requisitos para aposentadoria por idade tenham sido integralmente implementados anteriormente, salvo determinação judicial específica em sentido contrário.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 867/2025;

Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:

§ 5º Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança

socioeducativos que tenham ingressado no serviço público, por meio de cargo de provimento efetivo entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016, poderão garantir o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, sendo os proventos reajustados nos termos do art. 72 desta Lei Complementar, desde que optem, até 31 de dezembro de 2025, por cumprir requisitos diferenciados para aposentadoria, sendo estes 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se homem; e

II – 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se mulher. (Redação do § 5º, inciso I e II incluída pela LC 867, de 2025)

§ 6º A opção pelas regras do § 5º deste artigo é irretratável, na forma do Anexo III desta Lei Complementar, vinculando o segurado, exclusivamente, à modalidade de aposentadoria voluntária escolhida, ressalvadas as demais modalidades de aposentadorias não voluntárias. (Redação do § 6º incluída pela LC 867, de 2025)

ADI 7.727/2024/STF, fl. 14
"Aplicar-se-á, por simetria, até que o novel regramento constitucional entre em vigor, a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a "regra geral" de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais."

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual –
15	08	20	PC Serviço Privado
35	08	20	Total (por extenso) Trinta anos,oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição __/__/__.
Data que completou o interstício aposentatório __/__/__.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Homem)

O(a) requerente tem direito à APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do Art. 67, §5º, Inciso I da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 867/2025, com paridade remuneratória, conforme a referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Mulher)

O(a) requerente tem direito à APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do Art. 67, §5º, Inciso II da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 867/2025, com paridade remuneratória, conforme a referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária da servidora.
*No caso de se tratar policial civil mulher que se aposentar pela redução de idade inserir na Fundamentação legal, após "*da referida lei complementar,* ADI Nº 7.727/2024 [...]"

6. REGRAS PERMANENTES

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 31.12.2021, ou àquele que não optar pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC nº 41/03, e art. 3º da EC nº 47/05, e pelas regras de transição previstas na Lei Complementar n° 412/08, alterada pela Lei Complementar n° 773/21, adotam-se as regras

permanentes estabelecida na referida lei complementar, conforme as hipóteses da concessão de aposentadoria que seguem.

6.1. NORMAL

6.1.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.21 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

6.1.1.1. VOLUNTÁRIA

a) Artigo 63, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 65/62 anos de idade (H/M); 25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 63. O segurado será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;*
> *II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;*

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
II – art. 63;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão

reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 63, c/c art; 70, I e §4º, II, c/c art. 70, I e § 4°, II, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.1.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 01.01.22 adota-se a regra permanente estabelecida na Lei Complementar n° 412/08, alterada pela Lei Complementar n° 773/21.

6.1.2.1. VOLUNTÁRIA

a) Artigo 63, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo
- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 65/62 anos de idade (H/M); 25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 63. O segurado será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;*
> *II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.*

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
(...)
II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
II – art. 63;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 63, c/c art; 70, II e §4º, II, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.2. COMPULSÓRIA

6.2.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.21 que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, e não preencher os requisitos para concessão de outra modalidade de aposentadoria será concedida aposentadoria compulsória.

a) Artigo 62, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo
- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)
- quoeficiente do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) limitado a 1 (um) inteiro
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 75 anos (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 62. O segurado será compulsoriamente aposentado nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República.*
> *Parágrafo único. O ato de aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite da aposentadoria compulsória.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*

I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
§ 6º O valor do benefício de aposentadoria compulsória de que trata o art. 62 desta Lei Complementar corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 4º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou 75 (setenta e cinco) anos ___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 62, c/c art; 70, I e §4º, e § 6°, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.2.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 01.01.22 que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, e não preencher os requisitos para

concessão de outra modalidade de aposentadoria será concedida aposentadoria compulsória.

a) Artigo 62, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo
- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)
- quoeficiente do tempo de contribuição dividido por 20(vinte) limitado a 1 (um) inteiro
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 75 anos (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 62. O segurado será compulsoriamente aposentado nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República.*
> *Parágrafo único. O ato de aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite da aposentadoria compulsória.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *(...)*
> *II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para*

o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
§ 6º O valor do benefício de aposentadoria compulsória de que trata o art. 62 desta Lei Complementar corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 4º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou 75 (setenta e cinco) anos ___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 62, c/c art; 70, II e §4º, e § 6°, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.3. INCAPACIDADE PERMANENTE

Ao servidor portador de doença incapacitante considerado permanentemente incapaz para o exercício de qualquer atividade laborativa, não sendo possível a readaptação em outra atividade laborativa, aplica-se a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho conforme as hipóteses de concessão de aposentadoria que seguem.

Será considerada prorrogação da licença para tratamento de saúde o lapso de tempo entre a expedição e o laudo pericial e a publicação do ato concessório de aposentadoria.

Após a emissão de laudo médico-pericial e declaração da incapacidade permanente pela Perícia Médica Oficial, deverá ser atestado pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do Órgão ou Poder, a impossibilidade de readaptação do servidor.

Considera-se acidente em serviço o evento causador de dano físico ou mental que tiver dado como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo, conforme artigo 60, §6°, da LC 412/08.

Equipara-se ao acidente em serviço a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo, ainda que fora do local de trabalho, bem como, o dano sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos do artigo 60, §7°, da LC 412/08.

A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho impede o exercício de qualquer outra atividade laborativa, nos termos do artigo 60,§14, da Lei Complementar 412/08.

6.3.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.21 que não preencher os requisitos para concessão de outra modalidade de aposentadoria mais vantajosa aplicam-se as regras a seguir.

6.3.1.1. INTEGRAL

a) Art. 60, c/c art. 70, §5°, I, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas

monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- percentual de 100% da média das contribuições

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 60. O segurado será aposentado por incapacidade permanente no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou*
> *(...)*
> *§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)*
> *§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.*
> *§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento*

fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
I – de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 60, c/c art; 70, I e § 5°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.3.1.2. PROPORCIONAL

a) a) Art. 60, c/c art. 70, §4°, I, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: incapacidade permanente para o trabalho, que não decorra de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 60. O segurado será aposentado por incapacidade permanente no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de*

avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
I – art. 60, ressalvado o disposto no inciso I do § 5º deste artigo;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-

lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 60, c/c art; 70, I e §4º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.3.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 01.01.22 que não preencher os requisitos para concessão de outra modalidade de aposentadoria mais vantajosa aplicam-se as regras a seguir.

6.3.2.1. INTEGRAL

a) Art. 60, c/c art. 70, §5°, I, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo
- percentual de 100% (cem por cento) da média
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 60. O segurado será aposentado por incapacidade permanente no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *(...)*

II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
I – de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 60, c/c art; 70, II e §5°, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.3.2.2. PROPORCIONAL

a) Art. 60, c/c art. 70, §4°, I, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)

Exigibilidade: incapacidade permanente para o trabalho, que não decorra de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 62. O segurado será compulsoriamente aposentado nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República.*
> *Parágrafo único. O ato de aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite da aposentadoria compulsória.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *(...)*
> *II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.*
> *§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)*
> *§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.*
> *§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.*
> *(...)*

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
I – art. 60, ressalvado o disposto no inciso I do § 5º deste artigo;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data da expedição do laudo pericial sugerindo a aposentadoria por invalidez permanente ___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 60, c/c art; 70, II e §4º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.4. PROFESSOR

5.4.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ DE 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.21 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

6.4.1.1. VOLUNTÁRIA

a) Artigo 64, A, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo
- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 60/57 anos de idade (H/M); 25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-A. O segurado titular do cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
> *II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou*
> *(...)*
> *§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)*

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
III – art. 64-A;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	02	10	Serviço Público Estadual (sala de aula)
03	04	18	Serviço Privado (sala de aula)

02	00	02	Serviço Público Municipal (sala de aula)
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-A, c/c art; 70, I e § 4º, III, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.4.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 01.01.22 adota-se a regra permanente estabelecida na Lei Complementar n° 412/08, alterada pela Lei Complementar n° 773/21.

6.4.3. VOLUNTÁRIA

a) Artigo 64, A, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 60/57 anos de idade (H/M); 25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-A. O segurado titular do cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
> *I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
> *II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *(...)*
> *II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.*
> *§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos*

salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
III – art. 64-A;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR

20	02	10	Serviço Público Estadual (sala de aula)
03	04	18	Serviço Privado (sala de aula)
02	00	02	Serviço Público Municipal (sala de aula)
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-A, c/c art; 70, II e § 4º, III, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.5. SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Ao servidor com deficiência será concedida aposentadoria com critérios diferenciados de tempo de contribuição.

Considera-se como deficiência o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, capaz de obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A avaliação da deficiência deverá ser médica e funcional.

Para a concessão da aposentadoria voluntária da pessoa com deficiência, o grau de deficiência — grave, moderado ou leve — deverá ser comprovado mediante avaliação realizada na forma da legislação aplicável.

O tempo de contribuição exigido para a concessão do benefício deverá ser apurado considerando-se os períodos exercidos na condição de pessoa com deficiência e, quando for o caso, os períodos anteriores ao reconhecimento

da deficiência ou exercidos sob grau diverso, mediante o respectivo ajuste proporcional. Observando-se o grau de deficiência preponderante, na forma do art. 64-B, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, do Art. 70-E do Decreto Federal 3.048/1999 e da regulamentação aplicável.

Quando houver utilização, para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência, de tempo de contribuição certificado por outro regime previdenciário, mediante Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, o documento deverá identificar expressamente os períodos em que o segurado esteve na condição de pessoa com deficiência e o respectivo grau de deficiência — **grave, moderada ou leve**. A exigência decorre do disposto no **art. 11, parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467/2022** - conforme Anexo IX da referida Portaria.

Na hipótese de CTC sem indicação do grau de deficiência, o servidor deverá ser cientificado da necessidade de apresentação de CTC retificada ou complementada pelo regime de origem. **Caso seja apresentada CTC que não comprove a condição de deficiência, o tempo deve ser submetido à conversão prevista na legislação aplicável, conforme o grau de deficiência reconhecido e o período correspondente.** O IPREV não deverá presumir o grau da deficiência com base exclusivamente em documentos ou avaliações realizadas posteriormente no RPPS de destino.

Fundamentos: art. 64-B da Lei Complementar Estadual nº 412/2008; arts. 9º e 11, parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467/2022; art. 130, § 5º, e art. 70-E do Decreto Federal nº 3.048/1999.

TABELAS DE CONVERSÃO DO TEMPO

A) MULHER

Tempo de origem	➡ Para Grave (20)	➡ Para Moderada (24)	➡ Para Leve (28)	➡ Para Comum (30)
Grave – 20	× 1,00	× 1,20	× 1,40	× 1,50
Moderada – 24	× 0,83	× 1,00	× 1,17	× 1,25
Leve – 28	× 0,71	× 0,86	× 1,00	× 1,07
Sem deficiência – 30	× 0,67	× 0,80	× 0,93	× 1,00

B) HOMEM

Tempo de origem	➡ Para Grave (20)	➡ Para Moderada (29)	➡ Para Leve (33)	➡ Para Comum (35)
Grave – 20	× 1,00	× 1,45	× 1,65	× 1,75
Moderada – 29	× 0,69	× 1,00	× 1,14	× 1,21
Leve – 33	× 0,61	× 0,88	× 1,00	× 1,06
Sem deficiência – 35	× 0,57	× 0,83	× 0,94	× 1,00

*TABELAS DE CONVERSÃO – Atualizadas conforme legislação mais recente: art. 64-B, § 7º da LeI 412/08 (Lei SC 848/2023) – para o Homem (grave) e art. 70-E DO Decreto Federal 3.048/1999

Exemplo 1 — servidor homem

Servidor possui:

- 10 anos sem deficiência
- 12 anos com deficiência leve

O grau preponderante é leve, pois são 12 anos.

Então:

10 anos sem deficiência → deficiência leve

10 × 0,94 = 9,40 anos

E:

12 anos de deficiência leve → deficiência leve

12 × 1,00 = 12 anos

Tempo convertido = 21,40 anos

6.5.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ DE 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.21 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

6.5.1.1. INTEGRAL

a) Artigo 64, B, I da LC 412/08 com redação dada pela LC 848/2023 – Deficiência Grave

Proventos

- A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência grave será equivalente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 da Lei Complementar

412/2008, desde que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República.

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 20 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 848, de 22.12.23:

> *Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:*
> *I – 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem ou se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;*
> *(...)*
> *§ 10. A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência grave de que trata o inciso I do caput deste artigo será equivalente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9° do art. 65 desta Lei Complementar, desde que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, sendo reajustada nos termos do art. 71 desta Lei Complementar."*

> *Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.*

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	02	10	Serviço Público Estadual (deficiência grave)
01	01	00	Serviço privado
26	03	10	Total (por extenso) Vinte e seis anos e três meses e dez dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA GRAVE, com proventos integrais, nos termos do Art. 64-B, I, §10 da LC nº 412/2008, alterada pela LC nº 848/2023, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a).

b) Artigo 64, B, II da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21 – Deficiência Moderada

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas

monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- 100% (cem por cento) da média das contribuições

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 29/24 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:*
> *(...)*
> *II – 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;*
> *(...)*
> *§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:*
> *I – § 5º do art. 70, no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo; ou*

> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou*
> *(...)*
> *§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo*

com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
II – previstos no inciso I do § 8º do art. 64-B desta Lei Complementar;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
29	02	10	Serviço Público Estadual (deficiência grave)

01	01	00	Serviço privado
30	03	10	Total (por extenso) Trinta anos, três meses e dez dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA MODERADA, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-B, II, c/c art; 70, I e §5º, II, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

c) Artigo 64, B, III da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21 – Deficiência Leve

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo
- 100% (cem por cento da média das contribuições)
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 33/28 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:
(...)
III – 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
(...)
§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
I – § 5º do art. 70, no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo; ou

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)

§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
II – previstos no inciso I do § 8º do art. 64-B desta Lei Complementar;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo feminino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
28	00	10	Serviço Público Estadual (deficiência grave)
01	01	00	Serviço privado
29	01	10	Total (por extenso) Vinte e nove anos, um mês e dez dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA LEVE, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-B, III, c/c art; 70, I e §5º, II, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.5.1.2. PROPORCIONAL

a) Artigo 64, B, IV da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 60/55 anos de idade (H/M); 15 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:*
> *(...)*
> *IV – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.*
> *(...)*

§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
II – § 4º do art. 70, no caso da aposentadoria por idade de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
IV – inciso II do § 8º do art. 64-B;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as

decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
15	02	10	Serviço Público Estadual (deficiência)
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
20	07	00	Total (por extenso) Vinte anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou a idade mínima, data que completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou a idade mínima ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-B, IV, c/c art; 70, I e §4º, IV, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios

conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.5.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 01.01.22 adota-se a regra permanente estabelecida na Lei Complementar n° 412/08, alterada pela Lei Complementar n° 773/21.

6.5.2.1. INTEGRAL

a) Artigo 64, B, I da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21 – Deficiência Grave

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo
- 100% (cem por cento) da média das contribuições
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 20 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:*
> *I – 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;*
> *(...)*
> *§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:*
> *(...)*

II – § 4º do art. 70, no caso da aposentadoria por idade de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
(...)
II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
II – previstos no inciso I do § 8º do art. 64-B desta Lei Complementar;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	02	10	Serviço Público Estadual (deficiência grave)
01	01	00	Serviço privado
26	03	10	Total (por extenso) Vinte e seis anos e três meses e dez dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA GRAU, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-B, I c/c art; 70, II e §5º, II, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

b) Artigo 64, B, II da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21 – Deficiência Moderada

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo
- 100% (cem por cento) da média das contribuições
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 29/24 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:*
> *(...)*
> *II – 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;*
> *(...)*
> *§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:*
> *(...)*
> *II – § 4º do art. 70, no caso da aposentadoria por idade de que trata o inciso IV do caput deste artigo.*

> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*
> *(...)*
> *II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.*

§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
II – previstos no inciso I do § 8º do art. 64-B desta Lei Complementar;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
29	02	10	Serviço Público Estadual (deficiência grave)
01	01	00	Serviço privado
30	03	10	Total (por extenso) Trinta anos, três meses e dez dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA MODERADA, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-B, II, c/c art; 70, II e §5º, II, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

c) Artigo 64, B, III da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21 – Deficiência Leve

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo
- 100% (cem por cento) da média das contribuições
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 33/28 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:
(...)
III – 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
(...)
§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
II – § 4º do art. 70, no caso da aposentadoria por idade de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
(...)
II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
(...)

§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo nos casos:
(...)
II – previstos no inciso I do § 8º do art. 64-B desta Lei Complementar;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo feminino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
28	00	10	Serviço Público Estadual (deficiência grave)
01	01	00	Serviço privado
29	01	10	Total (por extenso) Vinte e nove anos, um mês e dez dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA LEVE, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-B, III, c/c art; 70, II e §5º, II, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.5.2.2. PROPORCIONAL

a) Artigo 64, B, IV da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 60/55 anos de idade (H/M); 15 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

Deve ser comprovada a deficiência grave durante o tempo de contribuição exigido para a concessão do benefício

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:*
> *(...)*
> *IV – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.*

(...)
§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
II – § 4º do art. 70, no caso da aposentadoria por idade de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
(...)
II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
IV – inciso II do § 8º do art. 64-B;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição

da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
15	02	10	Serviço Público Estadual (deficiência)
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
20	07	00	Total (por extenso) Vinte anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou a idade mínima, data que completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou a idade mínima ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DEFICIÊNCIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-B, IV, c/c art. 70, II e §4º, IV, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda,

o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.6. GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA

Ao servidor titular de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, policiais penais e agente de segurança pública, ingressante até 31.12.03 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

6.6.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ DE 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.21 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

6.6.1.1. VOLUNTÁRIA

a) Artigo 64-C, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 55 anos de idade (H/M); 30 anos de contribuição (H/M); 25 anos de efetivo exercício dessas carreiras (H/M)

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário relativamente a idade do homem – no caso 50 anos de idade, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF e INFORMAÇÃO Nº 125/2026/IPREV/DJUR/GECAD, observados os demais requisitos da modalidade.

*Para as servidoras policiais civis, aplica-se a redução de 3 (três) anos no requisito etário, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.727/DF, referendada pelo Plenário em 24/04/2025, observados os demais requisitos da modalidade. A redução etária produz efeitos a partir da decisão cautelar de 17/10/2024, não alcançando situações em que os requisitos para aposentadoria por idade tenham sido integralmente implementados anteriormente, salvo determinação judicial específica em sentido contrário.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-C. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos serão aposentados voluntariamente quando forem preenchidos, para ambos os sexos, os seguintes requisitos:*
> *I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;*
> *II – 30 (trinta) anos de contribuição; e*
> *III – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos.*
> *Parágrafo único. Será considerado tempo de exercício efetivo em cargo das respectivas carreiras, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*

I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou
(...)
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
V – art. 64-C;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

ADI 7.727/2024 - STF, fl. 14

"*Aplicar-se-á, por simetria, até que o novel regramento constitucional entre em vigor, a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a "regra geral" de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais."*

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	00	00	Serviço Público Estadual – PC
05	08	20	Serviço Privado
30	08	20	Total (por extenso) Trinta ano, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64, C, c/c art. 70, I e §4°, V, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).
***No caso de se tratar policial civil mulher que se aposente devido a redução de idade: inserir na Fundamentação legal, após "*da referida lei complementar,* ADI Nº 7.727/2024/STF [...]"**

6.6.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 01.01.22 adota-se a regra permanente estabelecida na Lei Complementar n° 412/08, alterada pela Lei Complementar n° 773/21.

6.6.2.1. VOLUNTÁRIA

a) Artigo 64-C, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 55 anos de idade (H/M); 30 anos de contribuição (H/M); 25 anos de efetivo exercício dessas carreiras (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-C. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos serão aposentados voluntariamente quando forem preenchidos, para ambos os sexos, os seguintes requisitos:*
> *I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;*
> *II – 30 (trinta) anos de contribuição; e*
> *III – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos.*
> *Parágrafo único. Será considerado tempo de exercício efetivo em cargo das respectivas carreiras, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:*

(...)
II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
(...)
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
V – art. 64-C;

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	00	00	Serviço Público Estadual – PC
05	08	20	Serviço Privado
30	08	20	Total (por extenso) Trinta ano, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64, C, c/c art. 70, II e §4°, V, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.7. ESPECIAL – EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Ao servidor que exerce atividade laborativa exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.

A comprovação da exposição aos agentes nocivos deverá ocorrer por meio de LTCAT, relativos ao tempo de contribuição do cargo efetivo; nos períodos em que há vinculação a regime de previdência diverso, a comprovação deverá ocorrer na Certidão de Tempo de Contribuição que certificará data a data o período laborado sob estas condições.

5.7.1. INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.21

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante até 31.12.21 que não implementou os requisitos para concessão de aposentadoria nas regras anteriores até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 773/21 poderá ser aplicada as regras que seguem.

5.7.1.1 VOLUNTÁRIA
a) Artigo 64, D, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente de todo período contributivo
- Percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição, limitado a 100% (cem por cento)
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

Exigibilidade: 60 anos de idade (H/M); 25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício público; 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O tempo de contribuição exigido deverá ter sido laborado, integralmente, sob a exposição de agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-D. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente quando forem preenchidos os seguintes requisitos:*
> *I – 60 (sessenta) anos de idade;*
> *II – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.*

> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que*

tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
(...)
II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
(...)
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
VI – art. 64-D*;*

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	00	00	Serviço Público Estadual
01	08	20	Serviço Privado
26	08	20	Total (por extenso) Vinte e seis anos, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-D, c/c art; 70, I e §4º, VI, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

6.7.2. INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 01.01.22

Ao servidor titular de cargo efetivo ingressante a partir de 01.01.22 adota-se a regra permanente estabelecida na Lei Complementar n° 412/08, alterada pela Lei Complementar n° 773/21.

6.7.2.1. VOLUNTÁRIA

a) Artigo 64, D, da LC 412/08 com redação dada pela LC 773/21

Proventos

- média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Percentual equivalente a 60%(sessenta por cento) + 1% (um por cento) por cada ano de contribuição

- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 60 anos de idade (H/M); 25 anos de contribuição (H/M); 10 anos de efetivo exercício público; 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O tempo de contribuição exigido deverá ter sido laborado sob a exposição de agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar n° 412, de 26.06.08, alterada pela Lei Complementar n° 773, de 11.08.21:

> *Art. 64-D. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente quando forem preenchidos os seguintes requisitos:*
> *I – 60 (sessenta) anos de idade;*
> *II – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;*
> *III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e*
> *IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.*
>
> *Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações*

adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:
(...)
II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.
§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 773, de 2021)
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não haja ocorrido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e pelas entidades gestoras dos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma do regulamento.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:
(...)
VI – art. 64-D*;*

Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	00	00	Serviço Público Estadual
01	08	20	Serviço Privado
26	08	20	Total (por extenso) Vinte e seis anos, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES
Data que completou o tempo de contribuição ___/___/___.
Data que completou o interstício aposentatório___/___/___.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ___%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 64-D, c/c art; 70, II e §4º, VI, da LC nº 412/08, alterada pela LC n° 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).